



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO
A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E
JOVENS ALUNOS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA ESCOLAR, ESTABELECE
PROTOCOLOS DE ACOLHIMENTO
RÁPIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico aos Profissionais da Educação e Jovens Alunos vítimas de violência escolar, destinado a garantir acolhimento imediato, orientação jurídica gratuita e acompanhamento psicossocial.

Art. 2º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios e parcerias com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, universidades, entidades da sociedade civil e órgãos públicos especializados;

II – utilizar de forma integrada a rede municipal já existente de saúde, assistência social e segurança urbana;

III – disponibilizar atendimento jurídico gratuito às vítimas de violência escolar, inclusive para orientação sobre registro de ocorrência, medidas protetivas e responsabilização dos agressores;

IV – assegurar atendimento psicológico especializado, com protocolos de encaminhamento ágil.

Art. 3º. O Poder Executivo instituirá protocolos de acolhimento rápido, a serem observados pelas unidades escolares, que deverão:

I – prever fluxos de comunicação imediata entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de assistência social;

II – garantir que profissionais da educação e alunos vítimas de violência recebam orientação jurídica e atendimento psicológico no prazo máximo de setenta e duas horas após a ocorrência;

III – articular-se com os Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção sempre que a violência envolver estudantes menores de idade.

Art. 4º - O atendimento previsto neste Programa será gratuito e garantido sem prejuízo do acesso a outros serviços públicos já existentes.

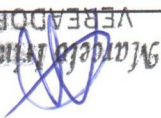
Art. 5º - O Poder Executivo indicará o órgão responsável pela coordenação e fiscalização da execução do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo os fluxos de atendimento, os protocolos de acolhimento e os mecanismos de cooperação entre os órgãos competentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Belford Roxo, 13 de abril de 2026.

MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS


VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico aos Profissionais da Educação e Jovens Alunos vítimas de violência escolar, com o objetivo de garantir acolhimento imediato, orientação jurídica gratuita e acompanhamento psicossocial.

A violência escolar é um problema grave e complexo que afeta não apenas os alunos, mas também os profissionais da educação. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência escolar é uma das principais causas de sofrimento e trauma para os jovens. Além disso, a violência escolar pode ter consequências negativas para a saúde mental e física dos alunos e profissionais da educação, afetando sua capacidade de aprender e trabalhar.

O Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico visa mudar essa realidade, oferecendo apoio psicológico e jurídico às vítimas de violência escolar. A criação de protocolos de acolhimento rápido e a garantia de atendimento psicológico e jurídico no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência são fundamentais para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário de forma rápida e eficaz.

A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico está alinhado com esses objetivos, pois busca garantir o direito à dignidade e ao respeito dos profissionais da educação e jovens alunos vítimas de violência escolar.

Destacamos a importância de proteger a saúde mental e física dos profissionais da educação e jovens alunos vítimas de violência escolar e que este Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico pode ser uma ferramenta eficaz para promover um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Portanto, consideramos que essa lei é uma medida importante para proteger a saúde mental e física dos profissionais da educação e jovens alunos vítimas de violência escolar e promover um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Por essas razões, solicitamos aos nossos pares a aprovação deste projeto de lei.



MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS